


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

CÓPIA

Processo nº 001/1.05.0331212-0

Falência

**A MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS** vem, à presença de Vossa Excelência, por
seu Administrador Judicial, nos autos do processo em
epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls.1824/28 foi requerida a expedição de ofício ao Banrisul para unificação das contas nºs 0621.458400.9.67, 0621.808156.8.00, 0621.081667.5.21 e 0621.412096.0.15, cuja existência havia sido recentemente informada pela instituição financeira ao Administrador Judicial.

Ainda, o signatário também postulou a expedição de ordens de pagamentos aos credores indicados na planilha da fl. 1826, cujos recursos deveriam ser utilizados após a unificação das referidas contas, cujos valores foram concentrados na de nº 0621.808156.8-00 (fls. 1830/32).

Assim, após parecer ministerial favorável da fl. 1834, foi deferido o pedido do Administrador Judicial e determinado o pagamento dos credores trabalhistas conforme planilha apresentada pelo signatário, contudo,

Av. Nilo Peçanha, nº 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – (51) 3372.0475 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

RECEBEM O JUÍZ DO P.º PROC.º 6-01

RECEBEM O JUÍZ DO P.º PROC.º 6-01

RECEBEM O JUÍZ DO P.º PROC.º 6-01



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

compulsando os autos, somente foi localizada a expedição de alvará para a representante da credora Sucessão de Cila Antonieta da Cruz (fl. 1843).

Além disso, este Administrador Judicial foi intimado em diversos incidentes de habilitação de crédito para se manifestar sobre o pagamento dos habilitantes, de forma que o signatário faz os seguintes esclarecimentos.

2. Primeiramente, este Administrador Judicial informa que há nos incidentes de habilitação de crédito certidões sobre as contas informadas pelo signatário não estarem relacionadas ao processo falimentar, sobre a conta não ter saldo suficiente e não ter sido expedido alvará em favor do habilitante.

Com base nestas informações, há que ser feita referência ao proferido no despacho da fl. 1815, onde restou determinado que os credores cujas habilitações de crédito foram incineradas, bem como aqueles que não informaram seus dados completos, deveriam ser excluídos do rateio, diante da inviabilidade de proceder ao pagamento destes.

Portanto, efetivamente alguns credores não receberão seus valores em função de não terem apresentado seus dados completos, restando excluídos do rateio.

Com relação ao informado sobre a insuficiência de fundos na conta ou esta não estar mais vinculada ao processo falimentar o signatário ressalta que todos os pagamentos, após a unificação realizada, devem ser realizados com saque da conta judicial nº 0621.808156.8.00.

Por fim, este Administrador Judicial informa que irá diligenciar junto aos incidentes de habilitação de crédito para prestar os devidos esclarecimentos naqueles autos, permitindo que seja dado ao presente feito o seu devido andamento com o adimplemento dos demais credores da planilha da fl. 1826.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Com relação ao prosseguimento desta falência, este Administrador Judicial reitera a necessidade de pagamento proporcional dos credores listados na planilha da fl. 1826, apenas ressaltando que já houve pagamento para o representante do credor Sucessão de Cila Antonieta da Cruz (fl. 1843), por ora, o único noticiado nos autos.

Ante o exposto, este Administrador Judicial reitera o pedido de adimplemento dos créditos trabalhistas, requerendo digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de ordens de pagamento em prol dos credores indicados na planilha da fl. 1826, utilizando os recursos disponíveis na conta judicial nº 0621.808156.8.00.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914